



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|--------------------------|--|-------------------------|--------------------------------|
| Protocolo CME nº | 35/12 | | |
| Interessado | Núcleo de Educação Céu Azul (DRE Penha) | | |
| Assunto | Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relatora | Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino | | |
| Parecer CME nº 267/12 | CEB | Aprovado em 30/08/12 | Publicado em 28/09/12 p. 20 |

I. RELATÓRIO

1. Histórico

| | |
|----|--|
| 01 | A mantenedora do Núcleo de Educação Céu Azul, localizado na Rua Brook |
| 02 | Taylor nº 985, Jardim Coimbra, protocolou, em 22/02/08, na Diretoria Regional |
| 03 | de Educação (DRE) Penha, pedido de autorização de funcionamento, |
| 04 | informando que a unidade educacional iniciou as atividades em 04/01/07, para |
| 05 | atendimento de crianças de 01 a 06 anos de idade. |
| 06 | Em 02/06/08, a Comissão de Supervisores designada pela DRE Penha |
| 07 | emite Relatório informando que, no prazo de 10 (dez) dias, deverão ser |
| 08 | entregues os documentos abaixo: |
| 09 | a) Auto de Licença, Localização e Funcionamento; |
| 10 | b) Comprovante de propriedade do imóvel ou sua locação/cessão em prazo |
| 11 | não inferior a 2 anos; |
| 12 | c) Diploma da professora Ana Soares Miranda; |
| 13 | d) Regimento Escolar, que expresse a organização pedagógica, |
| 14 | administrativa e disciplinar da unidade educacional; |
| 15 | e) Projeto Pedagógico, elaborado de acordo com o artigo 12 da Deliberação |
| 16 | CME nº 01/99. |
| 17 | No que se refere à organização administrativo-pedagógica, a Comissão |
| 18 | orientou que os alunos, agrupados em turmas, sejam assistidos por profissional |
| 19 | habilitado e que a unidade educacional conte com Diretor habilitado. Orientou, |
| 20 | ainda, quanto à organização dos espaços, relação espaço físico/criança e para |
| 21 | que os responsáveis pela escola conheçam toda a legislação pertinente à |
| 22 | educação infantil. |
| 23 | Quanto ao prédio, a Comissão orientou para que fosse obedecido o |
| 24 | documento da SME referente aos padrões mínimos de infraestrutura e o |
| 25 | Capítulo V da Deliberação CME nº 01/99. |
| 26 | Por fim, a Comissão de Supervisores orienta que, no prazo de 30 dias, a |
| 27 | mantenedora deve comunicar por escrito à Diretoria Regional de Educação a |
| 28 | mudança de endereço ou o fechamento da escola. |
| 29 | Em 01/09/08, a DRE Penha concede prazo de 30 dias para a conclusão da |
| 30 | reforma e adequações do prédio, informando à mantenedora que outras |
| 31 | providências, relativas às condições de segurança, salubridade, higiene do |
| 32 | prédio e organização administrativo-pedagógica devem ocorrer de imediato. |
| 33 | Decorrido um ano, em 03/09/09, a Comissão de Supervisores, no Termo de |
| 34 | Vistoria, enumera como necessária a mesma documentação citada |
| 35 | anteriormente, alertando também para a necessidade de diretor e docentes com |
| 36 | habilitação em todo o período de funcionamento, a organização das turmas por |
| 37 | faixa etária, levando em consideração a relação professor/aluno, estabelecida |
| 38 | nas Portarias SME nº 5.152/07 e 4.448/08. Alerta, ainda, quanto ao prédio, a |

| | |
|----|---|
| 39 | necessidade de luz natural e ventilação em todos os ambientes, os |
| 40 | equipamentos necessários nos sanitários infantis, a necessidade de restauração |
| 41 | do piso do parque externo, a organização da área verde, a restauração da área |
| 42 | de serviço, a reorganização da sala multiuso. Chama a atenção para a |
| 43 | necessidade de oferecer água filtrada aos alunos e de providenciar livros |
| 44 | administrativos. |
| 45 | Em 29/11/10, a mantenedora solicita à DRE Penha um prazo de 120 dias |
| 46 | para a conclusão de negociação com proprietários de 3 prédios (Rua Rio Negro, |
| 47 | Rua Pierre Jansen e Rua Quixodi), para transferir a escola. |
| 48 | A DRE Penha, em 01/12/10, tendo em vista os motivos apresentados pela |
| 49 | mantenedora, notifica a interessada para que, no prazo legal, comunique a |
| 50 | mudança de endereço, para autorização específica, nos termos da Deliberação |
| 51 | CME nº 04/09. |
| 52 | Em 16/03/11, a mantenedora, dizendo-se ciente de que os prazos |
| 53 | expiraram, comunica que a negociação para compra de um imóvel não teve |
| 54 | sucesso e que, no início de 2011, não teve como recusar os alunos que vinha |
| 55 | atendendo anteriormente. Também não encontrou, na região, uma escola para |
| 56 | transferir os alunos, razão pela qual solicita prazo “mais elástico, |
| 57 | preferencialmente até o final do ano letivo de 2011”. |
| 58 | Em 28/03/11, tendo em vista a não entrega de todos os documentos, a |
| 59 | ausência de docentes habilitados para todas as turmas, a precariedade do |
| 60 | prédio, sem condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e |
| 61 | higiene, a Comissão de Supervisores propõe o indeferimento do pedido de |
| 62 | autorização de funcionamento do Núcleo Educacional Céu Azul. A Diretora |
| 63 | Regional de Educação, à vista da manifestação da Comissão de Supervisores, |
| 64 | faz publicar o indeferimento no DOC de 31/03/11. |
| 65 | Em 15/04/11, a mantenedora protocola na DRE Penha o recurso dirigido ao |
| 66 | Conselho Municipal de Educação, alegando, em síntese, que: |
| 67 | a) a mudança não se concretizou por falta de imóvel na região, tanto para |
| 68 | compra como para locação; |
| 69 | b) a transferência de alunos para escolas próximas não pôde se realizar, |
| 70 | pois pesquisa feita pela internet e consulta à DRE Penha demonstraram que |
| 71 | muitas escolas existem, mas não estão autorizadas a funcionar legalmente. |
| 72 | Visitando 3 escolas pessoalmente, verificou que duas atendem apenas por meio |
| 73 | período, o que não corresponde à necessidade dos pais dos alunos; |
| 74 | c) os pais foram informados sobre a situação e acabaram redigindo, de |
| 75 | próprio punho, conforme cópias anexas, manifestação a favor da continuidade |
| 76 | de funcionamento do Núcleo Educacional Céu Azul; |
| 77 | d) foram concluídas, depois da visita da Comissão, em 25/03/11, a |
| 78 | restauração e a pintura geral; a horta educativa foi reativada e houve a troca de |
| 79 | eletrodomésticos da cozinha. |
| 80 | Ao final, considerando a demanda existente, bem como o amplo espaço |
| 81 | físico, a satisfação dos pais em relação à unidade educacional, solicita que o |
| 82 | pedido de mudança de endereço seja “revertida” para que possa concluir a |
| 83 | entrega da documentação pendente (planta registrada) e continuar com a escola |
| 84 | no mesmo local. |
| 85 | Em 10/05/11, a Comissão de Supervisores manifesta-se, em atendimento ao |
| 86 | disposto na Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso, |
| 87 | pontuando os documentos entregues e os que deixaram de ser apresentados, a |
| 88 | saber: Requerimento para atendimento a crianças de 1 ano a 05 anos de idade, |
| 89 | Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, Planta do prédio aprovada ou Planta |
| 90 | assinada por profissional devidamente credenciado, Auto de Licença de |
| 91 | Funcionamento ou seu protocolo e laudo técnico de engenheiro civil ou arquiteto |
| 92 | com registro no CREA, relação dos recursos humanos, declaração de |
| 93 | capacidade máxima de atendimento, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar |

| | |
|-----|---|
| 94 | revidos e corrigidos, pois não há coerência entre os dois documentos. |
| 95 | Referente ao prédio, a Comissão de Supervisores indica que todos os ambientes |
| 96 | necessitam de organização e higienização; a sala de descanso/vídeo não possui |
| 97 | janela; há necessidade de equipar o sanitário de adultos com toalhas de papel, |
| 98 | lixeira com pedal e sabonete líquido; a área descoberta está com um |
| 99 | escorregador em mau estado de conservação; a área de serviço está com |
| 100 | materiais diversos empilhados, oferecendo risco aos alunos; as grelhas estão |
| 101 | sem tela, no espaço aberto um cano exposto e saliente oferece risco de |
| 102 | acidentes. Quanto à estrutura administrativo-pedagógica, a Comissão de |
| 103 | Supervisores informa que a unidade educacional não conta com auxiliar de |
| 104 | classe (algumas crianças estavam sob o cuidado da cozinheira e encarregada |
| 105 | da limpeza), a funcionária apresentada como docente não comprovou sua |
| 106 | habilitação e a documentação da professora Patrícia Silva Lima foi apresentada, |
| 107 | mas ela não presta mais serviços na escola. |
| 108 | A Comissão descreve ainda, em relação ao argumento de que outras |
| 109 | escolas próximas funcionando sem autorização, os procedimentos de notificação |
| 110 | por funcionamento irregular adotado pela DRE Penha. |
| 111 | Conclui a Comissão de Supervisores, que a unidade educacional continua |
| 112 | não atendendo aos requisitos mínimos de infraestrutura, com más condições de |
| 113 | organização, higiene, salubridade, segurança e conservação. A própria |
| 114 | mantenedora reconhece a inadequação do prédio e a impossibilidade de |
| 115 | obtenção do Auto de Licença de Funcionamento por estar o imóvel com |
| 116 | irregularidade junto à PMSP. Foi concedido prazo para a mudança de prédio, a |
| 117 | pedido da mantenedora, que informava à DRE decisões diferentes: ora |
| 118 | informava que iria adquirir outro imóvel, ora informava que reformaria o prédio. |
| 119 | Na data do comparecimento, a Comissão encontrou crianças atendidas pela |
| 120 | auxiliar geral (cozinheira e encarregada da limpeza), outras por “professora” que |
| 121 | não apresentou comprovação de habilitação e, tampouco, constava do quadro |
| 122 | de funcionários que foi entregue na DRE. O fato é, como afirma a Comissão de |
| 123 | Supervisores, que, desde 2008, a mantenedora não conseguiu comprovar que |
| 124 | oferece um trabalho de qualidade, não demonstrou oferecer os devidos cuidados |
| 125 | às crianças e não entregou os documentos exigidos pela Deliberação CME nº |
| 126 | 04/09. |
| 127 | Em 05/07/12, a AT/SME, após histórico dos fatos, conclui que a Comissão |
| 128 | de Supervisores analisou cuidadosamente a documentação entregue, as |
| 129 | questões relativas ao espaço físico, instalação e equipamentos, o Regimento |
| 130 | Escolar e o Projeto Pedagógico, estando o expediente em condições de ser |
| 131 | encaminhado a este Conselho. |
| 132 | Em 19/07/12, a Chefe da ATP/SME encaminha o expediente ao CME, onde |
| 133 | foi protocolado em 20/07/12. |
| 134 | 2. Apreciação |
| 135 | O presente Protocolo trata de recurso contra o indeferimento do pedido de |
| 136 | autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Céu Azul, localizado na |
| 137 | Rua Brook Taylor nº 985, Jardim Coimbra, São Paulo, pela Diretoria Regional de |
| 138 | Educação Penha, publicado no DOC de 31/03/11. |
| 139 | A Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso em |
| 140 | casos como o do presente, estabelece, nos termos da Lei nº 14.141/06, o prazo |
| 141 | de 15 dias, contados a partir da publicação do indeferimento, para a interposição |
| 142 | de recurso, o que foi cumprido pela mantenedora. |
| 143 | Por sua vez, o artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas |
| 144 | sobre a autorização de funcionamento de unidades educacionais de educação |
| 145 | infantil, estabelece que somente caberá recurso ao Conselho Municipal de |
| 146 | Educação se apresentar fato novo que o justifique. |

| | |
|-----|---|
| 147 | Nesse sentido, a mantenedora aponta como fatos novos: |
| 148 | a) a decisão de não mudar de endereço, tendo em vista a dificuldade em |
| 149 | alugar ou adquirir novo prédio; |
| 150 | b) a dificuldade em transferir os alunos para unidades educacionais |
| 151 | próximas, quer pelo horário de atendimento, quer pela falta da competente |
| 152 | autorização de funcionamento dessas escolas. |
| 153 | Alega, ainda, que todos os pais dos alunos manifestaram-se no sentido de |
| 154 | solicitar a continuidade de funcionamento do Núcleo de Educação Céu Azul. |
| 155 | Apesar das alegações da mantenedora, a Comissão de Supervisores é |
| 156 | categorica ao afirmar que a unidade educacional não atende aos requisitos |
| 157 | mínimos de infraestrutura, apresentando más condições de organização, |
| 158 | higiene, salubridade, segurança e conservação, não tendo comprovado, desde |
| 159 | 2008, que oferece um trabalho de qualidade e que há pessoal docente habilitado |
| 160 | em número suficiente; além disso, deixou de entregar documentos exigidos pela |
| 161 | Deliberação CME nº 04/09. |
| 162 | O argumento em relação às demais escolas que funcionam sem |
| 163 | autorização, não exime a recorrente de cumprir as exigências que assegurem às |
| 164 | crianças um atendimento adequado e de qualidade. |
| 165 | A Comissão, em seu relatório, deixa claro que a mantenedora foi alertada |
| 166 | em diversas oportunidades quanto à inadequação das condições de |
| 167 | atendimento, tanto que reconhece a impossibilidade de dar entrada no pedido de |
| 168 | autorização de funcionamento em função do prédio estar irregular junto à |
| 169 | Prefeitura de São Paulo. A Comissão afirma ainda, que, durante os prazos |
| 170 | concedidos desde 2008 permanecem as condições precárias de atendimento, |
| 171 | ora a mantenedora informava que iria mudar, ora que iria adquirir o imóvel, |
| 172 | depois que iria reformar o imóvel e, finalmente, apresenta um comparativo entre |
| 173 | as visitas que fez em outras escolas da redondeza, acompanhado de abaixo |
| 174 | assinado dos pais, solicitando a permanência da escola no local em que se |
| 175 | encontra. |
| 176 | Diante dos documentos que compõem o presente e da manifestação da |
| 177 | Comissão de Supervisores, não há como deferir o recurso da interessada, pois o |
| 178 | fato novo a ser apresentado a este Colegiado deveria ser o completo |
| 179 | atendimento ao previsto nas normas que tratam do pedido de autorização de |
| 180 | funcionamento de escolas infantis no Município de São Paulo, cumprindo os |
| 181 | padrões de infraestrutura básica previstos na Portaria SME nº 3.479/11, visando |
| 182 | ao atendimento seguro e adequado à faixa etária atendida de modo a propiciar a |
| 183 | educação e os cuidados requeridos para as crianças. |
| 184 | II. Conclusão |
| 185 | À vista do exposto e em face das manifestações das autoridades que |
| 186 | previamente opinaram, em especial, da Comissão de Supervisores Escolares: |
| 187 | 1- toma-se conhecimento do Recurso e mantém-se o indeferimento do |
| 188 | pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Céu |
| 189 | Azul, mantida por Gildete Galindo Mendes – ME, CNPJ 08.944.041/0001-48, |
| 190 | localizada na Rua Brook Taylor, 985, Jardim Coimbra, São Paulo, região de |
| 191 | abrangência da DRE Penha ; |
| 192 | 2- solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias, na forma da |
| 193 | Lei, para não haver prejuízos às crianças. |
| | São Paulo, 11 de agosto de 2012. |
| | <hr/> |
| | Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino |
| | Relatora |

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 23 de agosto de 2012.

Cons^a Zilma de Moraes Ramos de Oliveira
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 30 de agosto de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME